



PROCESSO SELETIVO SEBRAE PIAUÍ – 01/2021

ANEXO III – ANÁLISE CURRICULAR E DOCUMENTAL

29/03/2021

2ª ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR – de caráter eliminatório e classificatório

1. Serão convocados para esta 2ª etapa todos os candidatos habilitados na 1ª Etapa – Avaliação de Conhecimentos.
2. A Análise Curricular e Documental constará da verificação de atendimento ou não aos requisitos obrigatórios da vaga, conforme descrito no item 2. do Comunicado 01.
3. Os candidatos que cumprirem os requisitos obrigatórios, **para fins de classificação**, serão pontuados quanto aos requisitos adicionais, conforme item 2. do Comunicado 01.
4. As experiências serão pontuadas em meses completos.
5. Os requisitos obrigatórios e adicionais deverão estar concluídos até a data de realização desta etapa.

OBS: Recomenda-se o envio, apenas, dos documentos necessários à comprovação dos requisitos obrigatórios e adicionais:

a) **Comprovante de escolaridade / certificação:**

- I. Diploma (frente e verso) ou Certificado de Conclusão de Curso (frente e verso), reconhecido pelo MEC, ou declaração de que o diploma está em fase de elaboração, desde que contenha todos-os dados para análise, tais como: dados da instituição de ensino, nome completo do profissional, do curso, carga horária, situação do aluno e data de colação de grau.

Observações:

- i. O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por instituição oficial de ensino, devidamente reconhecida pelo MEC, somente sendo aceitas certidões ou declarações de instituições nas quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação.
- ii. O documento relacionado a curso realizado no exterior somente será considerado quando devidamente reconhecido por instituição educacional brasileira, na forma da lei, e deverá vir acompanhado pela correspondente tradução juramentada.

b) **Comprovação de experiência (exercício da atividade profissional):**

- I. **Para exercício de atividade em empresa privada:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte de identificação do candidato e do registro do empregador (com início e fim, se for o caso) acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.
- II. **Para exercício de atividade em empresa pública:** declaração ou certidão de tempo de serviço, emitida pela área de pessoal ou de recursos humanos (não havendo órgão de pessoal ou de Recursos Humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência), que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.
- III. **Para exercício de atividade como proprietário ou sócio de empresa privada / serviço prestado como autônomo:** cópia do contrato Social de empresa em que tenha participação societária, cujo objeto social guarde relação com a experiência requerida para a vaga em que se candidatou, ou contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento autônomo – RPA, neste último caso, com a apresentação do primeiro e do último mês recebido. Os documentos citados devem ser acrescidos de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.
- IV. **Experiência no exterior:** cópia da declaração do órgão ou da empresa ou, no caso de servidor público, de certidão de tempo de serviço. Esses documentos somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e deverão ser acompanhadas de declaração em papel timbrado que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

Observações:

- i. A comprovação do exercício da atividade profissional, conforme item 2., deverá ser como **profissional de nível superior completo**, ou seja, atuação em cargos cuja formação requerida seja o nível superior completo.
 - ii. Não serão consideradas como experiência as atividades de: docência, pesquisa, estágio, monitoria, bolsista ou prestação de serviços como voluntário.
6. Em caso de mudança de nome, o candidato deve enviar o documento com essa comprovação.
7. Demais informações inerentes à Análise Curricular e Documental constarão no Comunicado de convocação para esta etapa.